

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 219

50.º ano

Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

19 de Setembro de 2007

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	II <i>Comunicações</i>	
	COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	<b>Comissão</b>	
2007/C 219/01	Alterações à nota explicativa do artigo 17.º dos protocolos pan-euromediterrânicos sobre as regras de origem .....	1
2007/C 219/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.4780 — WL Ross/C&A Automotive Interior Businesses) <sup>(1)</sup> .....	2
	IV <i>Informações</i>	
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	<b>Comissão</b>	
2007/C 219/03	Taxas de câmbio do euro .....	3



## II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO  
EUROPEIA

COMISSÃO

**Alterações à nota explicativa do artigo 17.º dos protocolos pan-euromediterrânicos sobre as regras  
de origem**

(2007/C 219/01)

Na nota do artigo 17.º — «Certificação de origem para efeitos da acumulação pan-euromediterrânica», o parágrafo «Utilização obrigatória do certificado de circulação EUR-MED», é completado com o seguinte exemplo:

«3. Exemplo de acumulação aplicada num dos países referidos no n.º do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º quando um produto originário é exportado para um dos países mediterrânicos.

Chocolate branco suíço em pasta (HS 1704) é importado para a Comunidade, onde as barras de chocolate são formadas e embaladas para venda. O carácter originário comunitário do chocolate (HS 1704) é obtido com base na acumulação com a Suíça. Por conseguinte, quando o chocolate é exportado para a Tunísia, a administração aduaneira comunitária deve emitir o certificado de circulação EUR-MED que contém uma declaração “Aplicada acumulação com a Suíça”.

---

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo COMP/M.4780 — WL Ross/C&A Automotive Interior Businesses)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 219/02)

A Comissão decidiu, em 23 de Agosto de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
  - em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4780. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://eur-lex.europa.eu>)
-

## IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E  
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

18 de Setembro de 2007

(2007/C 219/03)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio	
USD	dólar americano	1,3867	RON leu	3,3800
JPY	iene	160,16	SKK coroa eslovaca	33,866
DKK	coroa dinamarquesa	7,4508	TRY lira turca	1,7524
GBP	libra esterlina	0,69520	AUD dólar australiano	1,6594
SEK	coroa sueca	9,2953	CAD dólar canadiano	1,4226
CHF	franco suíço	1,6479	HKD dólar de Hong Kong	10,7992
ISK	coroa islandesa	90,13	NZD dólar neozelandês	1,9612
NOK	coroa norueguesa	7,8070	SGD dólar de Singapura	2,1026
BGN	lev	1,9558	KRW won sul-coreano	1 290,60
CYP	libra cipriota	0,5842	ZAR rand	9,9727
CZK	coroa checa	27,499	CNY yuan-renminbi chinês	10,4319
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK kuna croata	7,3226
HUF	forint	254,49	IDR rupia indonésia	13 003,78
LTL	litas	3,4528	MYR ringgit malaio	4,8375
LVL	lats	0,7021	PHP peso filipino	63,941
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB rublo russo	35,1580
PLN	zloti	3,7837	THB baht tailandês	44,259

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.